

e) Os conselhos do ensino de adaptação deverão ser ouvidos sobre o estabelecimento dos programas do mesmo ensino e o regulamento das provas referidas na regra anterior;

f) O Ministério do Ultramar expedirá as instruções que julgue necessárias para a orientação e normalização do ensino de adaptação.

Ministério do Ultramar, 5 de Agosto de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

#### Direcção-Geral de Fazenda

##### 1.ª Repartição

##### Portaria n.º 17 884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 10 100\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomado como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 31) «Melhoria do vencimento complementar do custo de vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1077, de 31 de Dezembro de 1948», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 5 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

##### Portaria n.º 17 885

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um da importância de 500 000\$, a adicionar ao n.º 1) da alínea a) do artigo 268.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, destinado à ampliação do edifício do liceu, tomado como contrapartida igual quantia do saldo das contas de exercícios findos.

2.º Um da importância de 400 000\$, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral vigente na província de Timor, destinado à Junta de Investigações do Ultramar — Missão Geográfica, tomado como contrapartida igual quantia do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 5 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Timor. — *A. Moreira*.

#### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

##### Decreto n.º 43 108

Tendo o Governo-Geral de Moçambique solicitado a necessária autorização para que os serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones daquela província possam contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo de 132 000 000\$, ao juro anual de 2,5 por cento e por 30 anos, destinado aos seguintes trabalhos:

- a) 1.ª fase da aquisição e montagem de um novo sistema de radiocomunicações Lourenço Marques-Namaacha-Malvernia-Monte Xiluvó-Beira, por superaltas frequências no percurso Lourenço Marques-Namaacha, por dispersão troposférica orientada no percurso Namaacha-Malvernia-Monte Xiluvó e por muito altas frequências no percurso Monte Xiluvó-Beira. O sistema, com uma capacidade final de 120 canais, é equipado nesta fase para 24 canais;
- b) Aquisição e montagem de uma estação telefónica automática em cada uma das seguintes localidades, incluindo a construção dos edifícios: Porto Amélia, Nampula, Moçambique, Quelimane, Inhambane e Vila de João Belo;
- c) Construção dos seguintes traçados telefónico-telegráficos por fios, equipados com multiplicidade de canais num mesmo circuito físico: Mocímboa da Praia-Porto Amélia, Montepuez-Porto Amélia, António Enes-Nampula, Malema-Nampula, Mocuba-Ile-Vila Junqueiro, Inhaminga-Vila Fontes-Marromeu, Vilanculos-Inhambane e Bela Vista-Catuane.

Mostrando-se necessários tais trabalhos, e visto o disposto na alínea l) do n.º I e n.º IV da base X e n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar Português; Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até ao montante de 132 000 000\$, destinado aos trabalhos mencionados no preâmbulo deste decreto.

Art. 2.º Este empréstimo vencerá um juro de 2,5 por cento ao ano e será levantado da seguinte maneira: 44 000 000\$ em 1960 e 22 000 000\$ em cada um dos anos de 1961 a 1964.

Art. 3.º Este empréstimo será amortizado no prazo de três anos, com início em 1962, por meio de prestações anuais e sucessivas, podendo, todavia, o governador-geral de Moçambique determinar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique, devendo anualmente ser inscrita no orçamento a verba necessária à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique — *Vasco Lopes Alves*.